



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

## PORTARIA Nº 003/2024 – CNB/SSVP

**Torna sem efeito Instruções Normativas e Resoluções que foram revogadas pela entrada em vigor da Regra da SSVP no Brasil – Edição 2023 ou por edições posteriores.**

CONSIDERANDO o texto da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil que passou a vigorar a partir de 1º de abril de 2023, o presidente do Conselho Nacional do Brasil tona sem efeito os seguintes as seguintes normas.

### **a. Instruções Normativas:**

- IN 004/2009, contemplada pelo Capítulo VIII da Regra – Ed. 2023;
- IN 005/2009, substituída pela IN 001/2023;
- IN 002/2017, contemplada pelo Capítulo V da Regra – Ed. 2023;
- IN 003/2017, substituída pela Resolução 001/2024;
- IN 001/2018, contemplada pelo Capítulo II da Regra – Ed. 2023;
- IN 002/2018, contemplada pelo Capítulo VII da Regra – Ed. 2023

### **b. Resoluções:**

- Resolução 001/2018, contemplada pelo Artigo 51, parágrafo 3º da Regra – Ed. 2023;

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.:  (21) 2242-8060/2242-3834  
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: [secretaria@ssvpbrasil.org.br](mailto:secretaria@ssvpbrasil.org.br) - [www.ssvpbrasil.org.br](http://www.ssvpbrasil.org.br)



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

- Resolução 001/2020, contemplada pelo Artigo 105, parágrafo 1º da Regra – Ed. 2023;
- Resolução 003/2022, contemplada pelo Artigo 94 da Regra – Ed. 2023;
- Resolução 006/2022, contemplada pelo Artigo 32 da Regra – Ed. 2023;
- Resolução 008/2022, contemplada pelo Artigo 94 da Regra – Ed. 2023

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

  
**MÁRCIO JOSÉ DA SILVA**  
Presidente CNB/SSVP